

16a
edição**O Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto (1738).**

Por Monalisa Pavonne Oliveira

Email: monalisa_pavonne@yahoo.com.br

Doutoranda em História na Universidade Federal de Juiz de Fora

Palavras-chave: Irmandade, Vila Rica, Compromisso.**Key-words:** Brotherhood, Vila Rica, *Compromisso*.

As irmandades eram associações religiosas de leigos que se uniam para devoção de um orago. Estas instituições, além das questões devocionais, tinham também como prerrogativas cuidar dos assuntos relativos à morte e a ajuda mútua.

As ações empreendidas pelas agremiações eram normalmente regulamentadas por um Compromisso, no caso das Irmandades. Este conjunto de normas visava orientar as funções da associação para com os associados e vice-versa. Os Compromissos tratavam de questões organizacionais da instituição como: o ingresso de associados, as quantias pagas para a entrada, as taxas pagas anualmente pelos associados, as eleições da mesa gestora, dentre outros itens; passando por questões atinentes à assistência mútua em caso de doença, morte, crise financeira, etc.; e, principalmente, relativas à fé cristã, como: os procedimentos do culto, festividades, a morte, etc. Eram, portanto, instituições que estavam presentes em diferentes instâncias nas vidas de seus membros.

As irmandades, independentemente da devoção, possuíam alguns aspectos em comum, o mais importante deles era concernente ao bem morrer, pois no ideário cristão setecentista a preocupação com a boa morte era bastante acentuada, principalmente com a salvação da alma. Desse modo, as agremiações despendiam grandes esforços quando da morte de algum membro. Portanto, era dever dos demais zelar para que morresse sacramentado, efetuar o transporte do corpo de casa para a igreja, fornecer círios para o funeral, acompanhar o velório e o enterro; e era dever da irmandade cumprir um determinado número de missas pela alma do defunto e a observância no que se refere à inumação do falecido. Vale ressaltar que o número de missas variava entre as irmandades.

Entretanto, o papel dessas instituições extrapolava as ações intra-irmandade e influenciava, sobremaneira, a sociedade local em geral. As irmandades contribuíram para o delineamento dos segmentos e das hierarquias sociais, pois as associações religiosas de leigos buscavam congregar em seu seio, via de regra, pessoas socialmente semelhantes. Embora houvesse correspondências entre irmandades de diferentes estratos sociais, sendo possível a participação de brancos em irmandades de pardos e negros, a estes era, comumente, impossibilitada a participação em irmandades de brancos. Algumas irmandades de brancos exigiam que seus candidatos comprovassem *pureza de sangue*.^[1]

A partir da participação das irmandades em diferentes instâncias da vida social local, podemos perceber a grande importância desse tipo de instituição para o cenário colonial da América portuguesa, em especial, em Minas Gerais. Nas zonas mineradoras, sobretudo, elas foram fundamentais para a organização da vida social e devocional, principalmente nas primeiras décadas da colonização, pois a região enfrentava problemas com relação ao estabelecimento das instituições políticas e das ordens regulares.^[2]

Em Minas, a colonização se deu de modo peculiar, principalmente no que se refere à presença da Igreja Católica e ao estabelecimento das ordens regulares, estas foram proibidas de se estabelecerem nas áreas de mineração. Por esta razão, a Igreja Católica teve parte das suas ações restringidas nas zonas mineradoras. Como afirma Charles Boxer, a recusa em permitir o estabelecimento de qualquer ordem religiosa “era algo sem precedentes para os reis portugueses, que foram, em larga escala, os monarcas da cristandade mais dominados pelos sacerdotes.”[3] A razão para a proibição, apontada por Donald Ramos, seria a tentativa de evitar o estabelecimento de instituições bastante representativas da Igreja, como os mosteiros e conventos, que pudessem conflitar as iniciativas e decisões tomadas pela Coroa na região.[4]

Nesse sentido, as agremiações religiosas de leigos foram as grandes responsáveis pela promoção do catolicismo em Minas. Nessa perspectiva, consideramos a irmandade do Santíssimo Sacramento como uma das associações religiosas mais importantes no contexto colonial, especialmente, durante o século XVIII, porque era responsável pelo culto da Hóstia Consagrada, culto comum a todos os cristãos independentemente da sua devoção de preferência. Devido à importância de seu “orago”, ela era obrigatória em todas as vilas.

Em Ouro preto, a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora do Pilar, agremiação que pretendemos apresentar por meio do seu Compromisso, foi fundada em 1712 e era composta por homens brancos. A grande maioria de seus membros, sobretudo os seus dirigentes, também compunha os quadros da elite local de Vila Rica.

Na América portuguesa, competia às Irmandades do Santíssimo Sacramento a promoção e a organização da procissão do Corpo de Deus (*Corpus Christi*), a maior procissão celebrada durante o ano, bem como a construção das igrejas matrizes. De acordo com Fritz Salles, “a irmandade do Santíssimo Sacramento ocupava o altar-mor, simbolizando a autoridade suprema celeste.”[5] Nesse sentido, no capítulo 29 do compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, podemos perceber a participação da Irmandade na construção da igreja matriz, pois nele reivindicava-se que o Santíssimo ocupasse o trono em virtude da sua importância religiosa e devido à contribuição financeira da irmandade para a ereção da matriz.

Assim sendo, a irmandade do Santíssimo era uma das agremiações religiosas mais importantes de Vila Rica, pois era responsável pela guarda da Eucaristia, sacramento máximo da Igreja Católica. Como no século XVIII a importância religiosa e a política caminhavam lado a lado, a irmandade do Santíssimo reunia em seu quadro a elite local, por exemplo: camaristas, capitães-mores, secretários de governo, etc.

As pessoas de destaque político e social que participavam da irmandade, muitas vezes ocupavam cargos de oficiais na mesa gestora, pois para compor a elite da instituição era exigida uma contribuição financeira superior a que era paga por um membro comum anualmente, além disso, a quantia era relativa à altura do cargo ocupado.

A irmandade ora analisada dispunha de quatro cargos de oficiais da Mesa para os quais os irmãos eram eleitos anualmente, além de um andador. Os cargos eram os seguintes: *o escrivão*, a quem competia registrar tudo o que se referisse à Irmandade, escrever carta aos devedores (cobrança), ter em seu poder todos os livros e fazer as vezes do procurador quando este estivesse ausente; *o procurador*, que devia zelar por todos os bens móveis e imóveis da Confraria e pela cobrança de dívidas; *o tesoureiro*, responsável pelas finanças, por zelar pelos bens, mandar tocar os sinos e levar a cruz nas procissões; *o provedor*, que cuidava de todos os assuntos concernentes à Irmandade, presidia suas funções, desempatava os votos nas eleições para a composição da Mesa e dava esmolas à Confraria quando houvesse necessidade; e *o andador*, que devia cumprir com todas as obrigações que lhe fossem designadas pelos irmãos da mesa.

Além dos cargos acima enumerados e descritos, encontramos na análise da documentação os *zeladores da bacia*, dispersos em diferentes pontos da vila como o Morro do Ramos, a Boa Vista, o Morro do Bonfim, as Cabeças, o Morro do Ouro Podre, a Bocaina, a Venda Nova, o Botafogo, o Caquende, a Água Limpa e o Rosário. De um total de, aproximadamente, 300 integrantes da Mesa, os zeladores da bacia contabilizaram 140 irmãos, sendo que a maior parte ocupou o cargo por anos consecutivos. No Compromisso da agremiação, não há especificação das atribuições do cargo, entretanto, a análise da documentação nos leva a crer que, dentre outras funções, o zelador da bacia era responsável pela arrecadação de esmolas. Pelo que pudemos averiguar, as Irmandades do Santíssimo tinham cargos com funções muito parecidas, mas com diferente denominação; por exemplo, o cargo de *juiz*[6] na irmandade do Santíssimo de Pico de Regalados, em Portugal, corresponderia ao cargo de provedor na do Santíssimo da

Matriz do Pilar de Ouro Preto. Ao que tudo indica, este cargo seria semelhante ao de irmão por devoção encontrado na irmandade de Pico de Regalados[7], ou seja, a atribuição do cargo seria o peditório.

No que concerne à presença de mulheres na Irmandade, o Compromisso trata da participação daquelas casadas com irmãos, não considerando o ingresso de mulheres solteiras ou que adentrem a irmandade por conta própria. A Irmandade de Pico de Regalados, que aqui tem nos auxiliado como base de comparação apresentava características semelhantes.

O Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento[8], que ora apresentamos, data de 1738. Até o fim da primeira metade do Setecentos, os compromissos das irmandades podiam ser enviados aos bispados mais próximos ou ao provedor da capela para análise e aprovação. Porém, na segunda metade do século XVIII, mais precisamente em oito de março de 1765, foi expedida uma provisão pela Mesa de Consciência e Ordens notificando as irmandades sobre a obrigatoriedade de confirmarem seus compromissos naquele tribunal.[9] A Mesa era um órgão estatal, uma espécie de departamento religioso, subordinado diretamente à Coroa portuguesa, que acompanhava de perto a situação das irmandades, igrejas, capelas, ordens religiosas, etc. Esta iniciativa deve-se a uma tentativa de centralização do poder estatal, durante o período pombalino. Somado a isso, o Rei português era grão-mestre da Ordem Cristo e possuía a prerrogativa de jurisdição de todas as confrarias eretas em seus domínios.

O compromisso de uma irmandade funcionava como uma espécie de regimento interno da instituição. Esses documentos eram, em geral, confeccionados quando da fundação da irmandade. Entretanto, dentre as fontes microfilmadas consultadas não encontramos o primeiro Compromisso, porém, tivemos acesso a um documento redigido em 1729 pelos dirigentes da associação, que propunha mudanças ao primeiro compromisso.[10]

O Compromisso, redigido em 1738 e aprovado em 1784, é composto de 34 capítulos que regulamentam desde a realização de missas diárias, passando por itens que se referem à assistência aos membros, até organização das eleições anuais para a mesa gestora. Estes documentos são, normalmente, bastante extensos. Portanto, apresentaremos aqui apenas os capítulos que tratam da organização da vida confrarial.

Ademais, acreditamos que o trecho aqui presente poderá contribuir para pesquisas que tem como temática as irmandades no século XVIII, sendo utilizado como base de comparação para outros documentos do mesmo teor, ou, até mesmo, em estudos que buscam compreender de alguma maneira o imaginário setecentista. A análise do documento nos permite perceber a demarcação da posição da irmandade e de seus membros nas procissões mais importantes, questões relativas ao bem morrer e a importância que a remissão dos pecados tinha na sociedade setecentista, as redes de sociabilidade tecidas dentro da irmandade, etc. Por fim, consideramos os compromissos fontes riquíssimas para se compreender o funcionamento da sociedade mineradora, pois apresentam, em suas entrelinhas, o contexto social e econômico de Vila Rica.

Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento sita na Matriz de N.S. do Pillar do Ouro Preto 1738.

Capítulo 1

Haverá nesta Irmde/ como tem de costume desde/ sua erecção Provedor, Escrivam, Procurador, The-soureyro/ e hum Andador, a cargo dos quaes estariam/ as obrigaçoens seguintes. [f15]

Capítulo 2

O Provedor será/ obrigado acuidar geralmente em tudo o que for,/ e pertencer a esta Irmandade, desorte que com seu zelo, e fervor/, augmentar o detodos os officiaes companheyros, e Irmãos, e lhe/ pertencerà prezidir nas funçoens da Irmde levando/ avara, e desempatando os votos, quando houver disso carencia,/ e darà de esmola para a mesma Irmandade duzentas oitavas/ de ouro em pó limpo no anno em que servir. [f16]

Capítulo 3

O Escrivam tem por/ obrigação ter em seu poder todos os/ livros da Irmandade, que lheseriam entregues com ás declaraçoens de/ quantos, e o para que servem e terá todo o cuidado de lançar/ nelles as Eleyçoens, fazer

termos aos Irmãos, e ao mais/ necessario, e receitas, e despesas ao Thesoureyro, tudo com tanta/ deligencia ecuidado, que ficava deestímulo aos mais elhe/ pertencia levar o Guiaõ nas Procissoens emque deva hir,/ equando sahir o Santissimo aos enfermos levara hua vara,/ toalha, e caldeyrinha e nas vezes que faltar, o Provedor as fará com /a vara e desua esmola dará cem oitavas de ouro em/ pó limpo noanno em que tiver a dita occupação, com aqual/ selheencarrega muyto o grande cuidado q deve ter em/ applicar as cobranças, dando para [ilegível], e as clarezas necessarias, e /escrevendo as cartas aos devedores delonge, e fará pautas p.a os Irmãos /que ham de assistir na quaresma as mezas da comunhão enos três/ dias da somana do Santissimo Sacramento de dia, e denoite. [fl7]

Capitulo 4

O Procurador será/ obrigado ater vigilante cuidado em todos/ os bens desta Irmandade, tanto moveis, como derais e/ dividas que á ella se deuaõ, cobrando-as pelos meynos/ deque necessitarem, sendo os primeyros, e mais uteis os detoda/ apessoal applicação, e correrà com os pleitos que semoverem,/ e tudo o mais geralmente que pertencer à Irmandade, dand/o detudo parte emmeza, e fora della, e detudo o que/ cobrar, fará logo entrega ao Irmão Thesoureyro,/ e cobrando delle bilhete para o Escrivam lhe fazer carga,/ e abonar ao devedor. Ao dito pertence levar á campanha, quando sahir/ o Santissimo aos enfermos, e nas mais procissoens regellas de sorte, que/ vão os Irmãos compassados com toda adecencia, e na auzencia/ do Provedor e Escrivão, fará as suas vezes nestas funçoens,/ ser que pague cousa alguma, mais que o annoal, salvo querendo por sua devoçam. [f 8]

Capitulo 5

Ao Thesoureyro pertence/ ter grande cuidado na guarda de todos/ os bens da Irmandade, e aceyo com os hornam.tos/ della, tendo-os promptos atoda hora que for preciso sahir/ o Santissimo aos enfermos e mais funçoens em que haja de sahir a/ irmandade, ou tiver festividade, e guardar/ o rendimento recebido por elle/ dos devedores, ou da mão do/ Procurador, ou Andador dando promptamente/ bilhetes para o Escrivão lholançar em receitas no/ Livro aonde se costuma fazerem termos/ dellas, e pagará as despezas/ costumadas, e muidãs, e as demayor supposição onaõ fará sem ordem da Meza/, tratarà da llampada, mandarà tocar os sinos, elevarà a Cruz,/ sem que pague mais que o annoal,/ salvo, sô sepor devoçam oquizer fazer. [fl9]

Capitulo 6

A obrigação do Andador/ será fazer tudo quanto lhemandarem os officiaes/ de meza juntos, ou emparticular/ sendo pertencente a Irmandade sempreservação/ de cousa alguma, fazer cobranças na Villa, e fora della,/ tocar os sinos, campaynha o senhor/ fora, será com Opa sem chapeo,/ e quando for para a Irmandade sahir/ a acompanhar algum defunto/ será com Opa, e chapeo, pelo que/ selhedará de ordenado cento e trinta oitavas/ de ouro, e havendo quem por/ menos faça será o porque em Meza seajustar,/ deque tudo sefarà termo;/ achando se em omissão será/ admoestados lhe segunda vez, e/ depois será expulso, segundo selhe o que tiver/ vencido, esse elegerà outro acontento/ dameza que exercer. [fl10]

Capítulo 7

Os officiaes desta/ Irmandade conforme, é abeneplácito de todos,/ disporaõ a funçam da festa grande/ do Santissimo no Domingo seguinte/ ao Corpo de Deos da Vila,/ quarenta horas, Somana Santa, e mais/ festividades que se acham de fazer,/ observando o disposto, e de terminado/ por hum bom termo das mezas/ antigas, a respeito de não sahirem as/ despesas da Somana Santa das esmolos/ da Irmde enquanto durarem as obras,/ e o ultimo remate do novo templo, como serem observados/ tudo de sorte que se siga em todo o louvor,/ e culto do Santissimo, e maior comodidade, que sejam preferidos/ tanto pelo tanto, os melhores Pregadores,/ Muzicos, e Cantores, e os mesmo/ officiaes elegeram textos bradados, e exultos, por serem os que ham/ de satisfazer o gasto de sua propria função, para o qual e as mais/ concorrem com tanta liberdade e do reverendo Vigário, pertencerá/ somente á eleyção do Diácono, e Sodiácono. [fl11]

Capítulo 8

Havendo diferença nos/ officiaes de Meza, ou em algum de per sy./ Sobre a declaração, e determinação das /ditas funções. Neste caso convocara/ a Mesa os Irmaos, e proporá o Procurador/ Pregadores, Muzicos, e o mais define se carecer, e ficaram/ os que tiverem mais os votos se não estes dados/ por [ilegível], por evitar emulações, com o que se evita toda a perturbação,/ em empenhos e desordens e o mesmo observará/ nas occasioens de elleger um Andador, e os Reverendos/ Capellaens, com declaração porem que para as festividades/ preferirão official de Meza que asquizer fazer a sua custa. [fl12]

Capítulo 9

He conveniente á Irmde/ para o bom regimento que nenhum dos officaes/ persy possa dispor pagar nem emprestar couza/ da Irmandade sem que seja com a vontade unida, e mande todos, excepto/ determinado no Capítulo 5º e em quanto aomais havendo algum dos quatro/ officiaes que não observa o disposto neste, pagara por cada huã/ vez trinta e duas de ano, as quaes satisfará promptamente nocazo da/ inobservância, e sem ter satisfeito nam será admitido a exercer as funções/ do seu cargo na irmandade. [fl13]

Capítulo 10

No sábado de Alleluia/ de tarde preparará o Procurador huã Meza/ na Caza do Consistório, que tem na dita Matriz, junto daqual/ se sentará o Provedor, Escrivão, Procurador e Tezoueyro com o Reverendo Parocho,/ e pelo dito Provedor serám propostos três Irmaos dos mais/ zelosos, beneméritos, e abastados de bens para exercerem no ano/ seguinte seu cargo, e a mesma proposição o Escrivão, Procurador, e Tezrº/ de outros tres Irmaos cada um com as mesmas circunstancias/ expressadas e tomadas, e tomadas pelo Escrivam em huã folha/ de papel os nomes dos ditos propostos, hirá o Provedor/ convocar os Irmaos paraque perante o dito Provedor, Escrivão/ e Reverendo Parocho vão votar cada hum de persy nosq entenderem/ podem servir melhor ao Santíssimo, e tomados todos os ditos/ votos se elegeram aquelles feita a Elleyção delles, e dos mais Irmãos/ de meza que com elles ham se servir se assinará pelo Reverendo/ Parocho, e fará publicar [ilegível], do dia de Paschoa. [fl14]

Capítulo 11

E porque tem mostrado/ experiência que por sedivulgar os propostos/ votos dados em cada um delles, há nas Elleyções alguns/ sobornos a pedido de alguns propostos de que se segue emulações,/ e de fraude á Irmandade, e para seevitar estas desordens/ imploram de Vossa Ilustríssima sedigne dar Comiçam do Reverendo/ Parocho para definir juramento aos officiaes e Irmãos/ que forem votar, encarregando lhe não os propostos lhe/ se publicar a Eleyçam. [fl15]

Capítulo 12

Cazo suposto, o qual/ nunca se deve esperar de pessoas/ e Irmãos em que q.m deve concorrer as circunstancias/ que ficam apontadas para as propostas, que o Procurador/ ou outro dos officaes eleytos, não queriam acceitar, se admitiram/ aquelles que por sua devoçam o quizerem ser,/ aos quaes se fará termo com a declaração que precedeo,/ e nam havendo quem por sua devoçam acceite os cargos/ recuzandosse precederá a nova Eleyção. E falecendo/ algum dos dous officiaes Provedor, ou Escrivam depois de haver/ assinado termo de acceitação se haverá de seus bens a esmolla do/ compromisso, e sendo o falecido Provedor, continuará o Escrivão/ as suas vezes, junto com o cargo q tem, e se este, ou algum/ dos dous officiaes mais for o fallecido se procederá/ a Elleyçam delle por votos tomados e Meza. [fl16]

Capítulo 13

Mostrando, como por/ experiência se vê as Minas mui deminutas/ conveniências para os seus moradores; parece justo contribuam/ estes com igualdade as suas posses para as Irmandades;/ e por isso pagará cada Irmao que se quizer sentar nos livros desta,/ quatro oitavas de ouro, e de annoal todos geralmente huã oitava/ por anno, e no em que forem de meza, vinte oitavas/ de ouro, e de annoal nada, e não poderam ser propostos/ para tornar a

ser Irmão de Meza os que oforem/ serem passados tres annos completos, salvo se devoção quizerem,/ e o pedirem e houver p.^a isso [ilegível] de quem poder dar. [fl17]

Capítulo 14

No enquanto durarem/ obras da nova Igreja, e for necessário/ continuallas lhe apor na ultima perfeição, se poderá/ eleger o numero de Irmãos de meza que parecer conveniente,/ respeitando a que muytos depois de eleytos por devoçam, ou por falência/ nam acceitam; mas findas das ditas obras haverá somente/ onumero devinte equatro lhe trinta Irmãos. [fl18]

Capítulo 15

Tem esta Irmandade/ cinco Reverendos Capellaens que/ attendendo se a excessiva despeza, que fazem os Irmãos,/ com ella elimitados suffragios que tinham houve/ acordo, em meza por determinaçam do Reverendo Vezitador Antonio/ de Pina em vinte de agosto de mil sete centos,/ e vinte e cinco confirmado por V. Illustrissima em/ vinte e oito de outubro de mil sete centos e vinte e seis que/ houvesse os cinco reverendos Capellanes que/ com effeyto tem havido com as obrigaçoens seguintes. [fl19]

Capítulo 16

Dos cinco reverendos/ Capelaens dizem, e dera dous/ ambos huma Missa cotidiana, aos quaes sedaram/ cada hum por tempo de hum anno noventa e seis oitavas/ de ouro em pó. Dos tres dirá cada hum huã missa/ na somana nodia que lhefor assinado pelo termo/ que selhefizer, pagandose lhe porhum anno de congroa a cada hum trinta/ e duas oitavas deouro, ou o que emeza grande/ por termo seajustar, cujas missas seràm applicadas/ pelos Irmãos vivos, e defuntose ditas no altar do Santíssimo da/ mesma Matriz nos dias que se lhe assinarem,/ e não, em outra parte lhe as nove horas com assistência/ dedous Irmãos com opa se os houver. Acompanharam o Santíssimo/ todas as vezes que sahir fora: e o mesmo faràm/ quando for á Irmandade em corporada acompanhar defunto,/ e as ditas Capellarias preferiam osque forem Irmãos aprovados/ para confessores, e estes a todos os que onaõ/ forem, e faltando atodas, ou parte das circunstancias/ que ficam ditas sem cauza attendivel que declararam/ em mesa, ou ao Provedor, seràm admitidos lhe/ terceira vez, e expulsos, e Eleytos outros pagandose-lhe oque lhe/ dever e acada hu depersy [ilegível] selhefara termo no livro/ delles depois de eleyto em meza, com as declaraçoens/ costumadas que assignarà com Escrivam desta Irmandade. [fl20]

Capítulo 17

Qualquer Irmão/ desta Irmandade que falecer, será seu corpo/ della, e reverendos e Capellaens acompanhado, e lhedará sepultura,/ nam da mesma Irmandade, não o encontrando as dispoziçoens de/ seu testamento, e selhe mandaraõ dizer pella sua alma/ em missas ditas sucessivamente; a saber, quarenta repartidas/ pelos Reverendos Capellaens, tiradas das da sua/ obrigação, e secenta que se mandarà dizer á Irmandade de/ esmolla de meya oitava repartidas pelos mesmos Capellaens,/ fazendo para isso o Escrivaõ pauta que porá/ na Sacristia da Igreja, declarando que cada um deve dizer/ porconta da sua obrigação e das que hãde dizer/ porconta da irmandade, porem havendo impedimento nos mesmos/ Reverendos Capellaens, se repartiram por outros quaesquer Reverendos/ Sacerdotes, para que não haja demora neste suffragio, e huns,/ e outros passaram certidaõ jurada inverbo sacerdotis de/ como as disseram, declarando onome do Irmão defunto,/ ede outra sorte senam levará em conta. [fl21]

Capítulo 18

Toda mollher cazada/ com Irmão desta mesma Irmandade,/ que quizer gozar dos suffragios, e beneficios della,/ sendo izenta de infecta nasção, se poderá mandar sentar/ por Irmã, dando de sua entrada trinta e duas oitavas/ de ouro, na attençaõ de ter despeza com cargo/ da irmandade, e dahy emdiante ficarà contribuindo tão sômente/ com os annoaes de hua oitava, e falecendo/ omarido irmão, e querendo a viuva sua molher contribuir/ com os annoaes delles, falecendo selhefarà os suffragios que costuma/ a irmandade fazer ainda que nam tenha as

sento de Irmã,/ attendendo aque a despeza feita pelo marido com/ a Irmandade há sahido do monte emque ela era intereçada,/ mas devendo annoaes e não os pagando seus/ herdeyros ou testamenteyros, se não foram ditos suffragios,/ e só acompanhada do seu corpo e o de seus filhos, estando/ debaixo do Pátrio poder pela dita irmandade/ dandolhe esta emquanto elle viuvo, sempre a/ Irmandade acompanharà seu corpo a sepultura somente. [fl22]

Capítulo 19

Achandose alguma pessoa/ enferma e pedindo a aceitem por/ Irmão desta Irmandade para gozar de todos/ os sufrágios e preminencias dellas feitas as diligencias que/ devem concorrer para tal acceitação, se acceitará assinando, e dando/ de sua entrada cento e vinte oitavas de ouro/ e de outra sorte se nam acceitará. [fl23]

Capítulo 20

Convem os officiaes de/ Meza e mais Irmaões desta irmandade/ q ela não saya a acompanhar defunto que não/ seja Irmão, ou aquém a dita irmandade seja obrigada,/ como fica expedido no Capítulo 18, pena de/ que ameza que assim o não observar pagar/ para dita Irmandade trinta eduas oitavas de ouro,/ e por esmola deigual quantia poderá acompanhar/ aquem não for Irmão, attendendo as despezas que tem com/ oedificio, e ultima perfeição da Igreja, sendo pessoa branca. [fl24]

Capítulo 21

Nocazo, que algum/ Irmão desta Irmandade chegue aestado/ de pobre, ameza o mandaria socorrer com oque sepoder,/ examinando ajusta causa que tiver para não poder/ ganhar com que sesustente, e adoecendo comtodo o cuidado/ omandaria vezitar, e assitir comtoda acaridade e falecendo,/ ainda que deva a Irm de nem por isso esta deixaria/ de acompanhar, elle mandar logo fazer os suffragios/ que se acostumarem pelos mais Irmãos, e havendo/ servido algum dos quatro cargos da Irmandade, esta/ lhemandaria dar hum habito, e se este irmão pobre/ e doente não falecer e chegar a ter saúde, e dos/ bens da fortuna, sehaverà delle oque dever, menos/ as esmolas queselhetiverem dado, salvo se/ elle de sua livre vontade as quizer retomar. [fl25]

Capítulo 22

Costuma esta Irmanda/ de mandar fazer todos os annos hum officio/ no oitavario dos fieis de Deos, pelas almas dos/ seus Irmãos defuntos em que se gastarão pouco/ mais ou menos cem oitavas de ouro, em lugar da q.l/ convem se digam cem missas de esmola de meya oi- / tava, repartindo as a meza com lhe parecer em for /ma que se digam dentro no mesmo oitavario se for/ possivel, e outro sim, falecendo algum dos dous officiaes Provedor ou Escrivam no anno em que estiver servindo ficara a Eleyção da mesma meza man-/ dar-lhe logo fazer hum officio de corpo presente de nove liçoens, ou transfe-/ rir-lho em cem missas, mas alem das que se devem, mandar dizer por/ qualquer Irmam, attendendo a que estes dous officios sam os da mayorm/ despeza no tal anno em que servem e os outros dous só tem a de seus na-/noaes. [fl 26]

Capítulo 23

Succede pela inconstância/ dos moradores destas Minas/ estarem se auzentado vários Irmãos dellas que/ supplicam remirse paraque a irmandade lhemande fazer ou/ dizer as missas, e oraçoens, quando falecerem, ou logo/ pela atençaõ dequem o mesmo Irmão quizer/ applicar as missas que se costumaõ dizer pelos defuntos;/ parecendo justo adita supplica, convem ameza/ e Irmaões della seaceita adita remiçaõ, dando cada Irmão/ vinte oitavas de ouro, e havendo servido cargo de official/ dameza darà somente sem adita remissaõ;/ e passados dous annos não contribuir com osannoaes será riscado. [fl27]

Capítulo 24

Devem se grandes quanti-/ as a esta Irmandade de annuaes e esmolas de obriga-/ ção, cujas se não podem arrecadar por em cheyo por/ terem diminuido de bens alguns irmãos, e as conve-/ niencias cada vez declinarem a menos: razão por/que se faz justo poderem os officiaes uniformemen-/ te fazerem convenças com os que não podem

pagar/ tudo, por evitar os clamores vulgares e a perda de alguns Irmãos com o muy-/ to de se vexarem os que não podem; porem os irmãos que tendo com as-/ tisfazer e por remissos o não fizerem dentro de dous annos , se cobrara dê-/ tes efetivamente. [fl28]

Capítulo 25

Tem esta Irmandade/ oito sepulturas no corpo da Igreja/ para os irmãos e irmãs viúvas e sol- / teiras: e hua na Capella Mor para/ o Provedor se acazo não determinarem/ outra cousa nos seus testamentos: conse-/ didas por sua Illustríssima por Pro-/ visão. Tem mais a d^a Irmandade trez sepulturas na Ca-/ pella Mor e trez no corpo da Igreja concedidas pelo Exmo. Revmo. Sr. Fr. João da Cruz por/ hum desp^o, estando em visita nesta Igr^a em 4 de Janr^o de 1743. [fl29]

Capítulo 26

Pertence aos Irmaões/ desta Irmandade, levarem as varas/ do Pallio por posse em todas as procissoens em que vay/ o Santissimo, o que assim mesmo se observara daqui em diante,/ excepto na procissam do Corpo de Deos, do Senado/ em que as levam os cavalheyros da Ordem/ de Cristo, e cidadãos e na de S. Pedro os reverendos/ sacerdotes, e sempre que sahir o Santissimo hirá/ o Provedor com a vara atraz do Pallio. [fl30]

Capítulo 27

Pessue esta Irmandade/ hum Ornamto de Tella Rico,/ que custou grande quantia de dinheiro, o qual/ se danificou com emprestimos que fizeram alguns officiaes/ das Mezas passadas, por cuja razão, recorreram/ a Vosa Illustrissima lheproibe os ditos empréstimos/ compena de excomunham, a qual sedignou empor,/ se acha rezistrada em hum dos livros da Irmandade,/ equerem por utilidade della fique em seu vigor,/ accrescentando demais pagar qualquer official dimeza Irmaõ,/ ou outra pessoa que emprestar o dito ornamento./ Quarenta oitavas de ouro para a mesma Irmandade,/ que serám cobrados executivamente. [fl31]

Capítulo 28

Tem esta Irmandade um Sino, e poderá/ pelo tempo adiante ter mais do que funçoens/ da Irmandade, e nas do falecimento dos Irmaões, emolheres,/ e filhos delles, equando os officiaes juntos,/ ou em particular derem licença para se tocarem, e doutra/ sorte senam poderá entremeter mais pessoa/ alguma nos ditos Sinos. [fl32]

Capítulo 29

Por posse, e/ ajuste entre esta Irmandade do Santíssimo,/ e a da Padroeira Nossa Senhora do Pillar/ lhe pertence o trono da Matriz por serem ellas as que/ a sua custa ofizeraõ, elle pertence toda a será/ de qualquer festividade em que se expoem o Santíssimo/ no Trono, duas partes para esta dita Irmandade,/ e huã para a do Pillar, e nas festas destas/ não haverá repartição, o que querem se observe/ na forma que o tem feito lhe agora,/ visto outro sim já estar confirmado por vossa/ Illustrissima, e na dita Matriz senão poderá expor/ o Santíssimo em outra parte, senão no Trono, nem/ entraram nelle Irmaõ com Opa de outra/ qualquer Irmandade, senão o do Santíssimo estando exposto,/ e o Reverendo Parocho onã exporá sem que/ aomenos estejam dous Irmãos com Opas. [fl33]

Capítulo 30

Por dádiva dos/ officiaes do Senado da Camara desta/ Villa pessue esta Irmandade varios chaons,/ que parte tem afora a Francisco da Costa,/ o qual assinou termo de aforamento em hum dos/ livros della, e como por direito se deve pagar o/ laudonio dedous emeyo por cento, e deve/ preferir o senhorio tanto pelo tanto, querem/ por este capitulo seja obrigado o Foreyro,/ ou foreyros, e compradores, a pagaro dito laudonio,/ e fazer adita afrontação, pena de que faltando,/ de fazer contrario perderem ás propriedades para/ Irmandade, e as escripturas serám pagar acusta dos foreyros,/ ou compradores. [fl34]

Capítulo 31

Devem os Foreyros/ pagar annoalmente os foros, e ao/ menos não extender a omissão de/ pagar amais detres annos, e cazo, que por remissos/ onam fação, serám notificados para effeyto de julgar/ por setença a cominaçam dependa das propriedades,/ e em tempo algum poderem allegar ignorância. [fl35]

Capítulo 32

Poderám os officiaes/ desta Irmandade estando em Meza/ com os Irmaões della que sepoderem ajuntar,/ determinar, fazer, e comprar todo o necessario para as obras da/ nova Igreja, e deque carecer a Irmandade,/ cujas despezas selhelevarám em conta pelos termos,/ que para isso fizerem, sem que seja necessario para isso prova,/ ou obrigaçam. [fl36]

Capítulo 33

Os officiaes de Meza,/ e mais Irmaões della, poderám/ pelo tempo adiante determinarem em Meza/ grande os adittam. tos que lhes parecer necessário,/ e mais convenientes p.a o melhor Regimem,/ observancia, culto divino, e louvor do Santíssimo Sacramento,/ recorrendo ao Illustrissimo Senhor Bispo para aconfirmaçam/ do que determinarem. [fl37]

Capítulo 34

A Meza que de presente existe,/ e mais Irmaões della aqui assinados, e no livro/ onde se fez termo de approvaçam dos trinta e quatro/ capítulos deste Compromisso per sy,/ e em nome de toda a Irmandade convem, e approvam/ todos os ditos Capítulos, pelos acharem conformes,/ e úteis ao bom governo da Irmandade, e Irmaões della;/ e se obrigam aguardar, e observar todo o expressado nelles;/ e outrosim, querem todos uniformes, que acabada a função/ da Somana Santa, dahi quinze dias, seja obrigada/ a fazer entrega da administração/ de toda a Irmandade aos novos officiaes e Irmaões,/ que elegerem, para o que supplicão ao Illustrissimo/ Snr Bispo lhes faça á graça confirmar/ todos os referidos Capitulos. [fl38]

NOTAS:

[1] A comprovação da pureza de sangue consistia na investigação sobre se o candidato tinha ou não ‘defeito de sangue’, isto é, se descendia de mouro, judeu, negro ou índio, ou se incorria em ‘defeito mecânico’, vale dizer, se era filho ou neto de indivíduo que exercera atividade ou ofício manual, ou se vivera ele próprio de tal mister. Esta exigência era, normalmente, verificada para os cargos da administração pública e das irmandades. MELLO, Evaldo Cabral. *O Nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.23.

[2] As ordens regulares eram compostas apenas por religiosos, eram elas as ordens primeiras e as ordens segundas. As ordens seculares – as ordens terceiras – contavam com religiosos e leigos que se comprometiam a viver uma vida de bons cristãos.

[3] BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000, p.203.

[4] RAMOS, Donald. *A social History of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in Colonial Brazil*. The University of Florida, Ph.D., 1972, p. 258.

[5] SALLES, Fritz Teixeira. *As associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963, p. 35.

[6] ARAÚJO, Marta Maria Lobo de. *A Confraria do Santíssimo Sacramento de Pico de Regalados (1731-1780)*. Coimbra: ATAHCA, 2001, p. 39.

[7] A Freguesia de Pico de Regalados está localizada no Concelho de Vila Verde, em Braga, ao norte de Portugal.

[8] “Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1738”. Documento disponível no Arquivo da Casa dos Contos em Ouro Preto/MG, microfilme, rolo 10, volume 201.

[9] BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (Irmandade Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Editora Ática, 1986, p.116.

[10] Toda a documentação citada referente à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto encontra-se microfilmada no arquivo do Museu Casa dos Contos, em Ouro Preto/MG.